



Poder Judiciário

JUSTIÇA ELEITORAL

Decisão

Em face da não possibilidade de aplicação do Decreto n. 7.174/2010, o que não permitiu o eventual exercício do direito de preferência conferido pela referida norma aos licitantes interessados, decido pela anulação do Pregão n. 013/2014, nos termos do artigo 49, caput, da Lei n. 8.666/1993.

As empresas licitantes tomarão ciência desta decisão por meio do Sistema Comprasnet.

À Pregoeira para que efetue o cancelamento no sistema.

À CCM, para publicação da decisão de anulação e elaboração de nova solicitação.

Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 24 de março de 2014.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento